# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

**Acordo Coletivo de Trabalho** que entre si celebram de um lado, **Concessionária Mosquitão SA,** empresa com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Alagoas, 1.000, sala 908/909, Funcionários, CEP: 30.130-160, CNPJ/MF nº 05.112.766/0001-81, neste ato representada pelas sócias, Ilka Maria Lopes, Brasileira, CPF 408.857.046-49, RG M45974 e Maria do Carmo Lopes, Brasileira, CPF 276.569.776-00, RG M46069, doravante denominada apenas Empresa, do outro, o **Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – SINDIELETRO-MG** entidade inscrita no CNPJ sob o nº 17.222.886/0001-10, com sede à Rua Mucuri nº271, bairro Floresta, município de Belo Horizonte – MG, CEP 30.150-190, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Jefferson Leandro Teixeira da Silva, brasileiro, CPF nº 009.475.586-83, RG M-6815824 -SSP.MG, doravante denominado apenas Sindicato, nos termos dos artigos 611 §2º e 613 da CLT, mediante as cláusulas abaixo:

## Cláusula Primeira – Vigência, Data Base e Abrangência

As partes fixam o prazo de 1 (um) ano de vigência para o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com início no dia 1º (primeiro) de maio de 2017 (dois mil e dezessete) e término no dia 30 (trinta) de abril de 2018 (dois mil e dezoito), e a data-base da categoria em 1º (primeiro) de maio.
O presente Acordo Coletivo será aplicável no âmbito da Empresa acordante, com abrangência na base territorial do **SINDIELETRO-MG**.

## Cláusula Segunda– Piso Salarial

Fica estipulado o piso salarial de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) que será considerado como válido a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

## Cláusula Terceira – Reajuste Salarial

**3.1** Os salários dos empregados serão reajustados a partir de 1º de maio de 2017 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período 01/05/2017 – 30/04/2018, correspondente a 3,99%.

## Cláusula Quarta – Pagamento de Salários

Os salários dos empregados da Empresa serão pagos até o último dia útil do mês vencido.

**Cláusula Quinta – Férias**

Os empregados têm direito de converter 1/3 (um terço) do período de férias, equivalente a 10 (dez) dias, em abono pecuniário. Quando não ocorrer a conversão em abono, em casos excepcionais e a critério da Empresa, poderão as férias, ser parceladas em 02 (dois) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias. Este parcelamento não se aplica aos empregados maiores de 50 (cinqüenta) anos.

**Parágrafo Único – Adiantamento no Retorno das Férias**

Será concedido a cada empregado, desde que solicitado por este, um adiantamento equivalente a 60% (sessenta por cento) de seu salário nominal no retorno das férias, a ser descontado em até seis parcelas mensais iguais.
O empregado deverá solicitar o adiantamento no ato de assinatura de seu pedido de férias.

**Cláusula Sexta – Sobreaviso**

Nas épocas de interesse da Empresa, por necessidade de serviço, poderão ser colocados empregados em regime de sobreaviso durante sábados, domingos e feriados, percebendo 1/3 (um terço) do valor da hora normal, permitida a compensação na mesma proporção. Caso o empregado seja acionado, receberá como horas extraordinárias a partir da saída da sede do município onde a usina está situada.

**Cláusula Sétima – Alimentação**

A Empresa fornecerá aos seus empregados vales refeição no montante mensal de R$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais ). O empregado poderá optar por receber Vale Alimentação no mesmo montante do Vale Refeição; a opção vigorará desde o mês da opção até o final do período coberto por este acordo.
A opção poderá ser dividida entre tíquetes-alimentação e tíquetes- refeição. O valor mínimo a ser creditado em qualquer das duas opções (refeição e alimentação) será de 10% do montante, o que acarretará no crédito no restante 90% na outra opção..
A Alimentação não configurará salário "in natura".

**Cláusula Oitava – Seguro de Vida em Grupo**

A Empresa manterá Apólice de Seguro de Vida e Acidentes em grupo sem ônus para os empregados, com seguradora de sua livre escolha. Este benefício não configurará salário "in natura".
Os valores de seguro de vida em grupo serão reajustados pelo INPC do período 01/05/2017 – 30/04/2018.

Em caso de falecimento do empregado o prêmio mínimo será de R$ 21.000,00 (vinte mil reais).

O seguro aqui mencionado deverá cobrir também o empregado no caso de falecimento de filhos e cônjuge, nos termos previstos a seguir:

a) Filhos, até o limite de 21 (vinte e um) anos de idade, limitado ao número de 4 (quatro) por empregado: mínimo de R$ 5.250, (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) para cada;

Cônjuge: mínimo de R$ 10.500, (dez mil, e quinhentos reais );

**Parágrafo Único:** A Empresa deverá adiantar a quantia de R$ 504,65 (quinhentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para custear as despesas com funeral, descontada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias aos herdeiros legais do trabalhador.

**Cláusula Nona – Transporte de Empregados**

A Empresa fornecerá aos empregados vale transporte sem ônus para os empregados. Este benefício não configurará salário "in natura".

**Cláusula Décima – Assistência Médica e Odontológica**

A Empresa fornecerá aos seus empregados assistência médico-hospitalar através de Plano de Saúde, responsabilizando-se pelo pagamento integral das mensalidades. Caberá aos empregados o pagamento das despesas relativas à taxa de implantação e todos os custos decorrentes da inclusão de dependentes no Plano, sem configurar salário "in natura". Para os empregados com dependentes a Empresa oferece a opção alternativa de conceder o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) da mensalidade para os empregados e 50% (cinquenta por cento) para os dependentes, sem configurar salário "in natura". No caso da inclusão de dependentes serão considerados cônjuge e filhos solteiros até 21 (vinte e um) anos de idade e filhos solteiros ate 24 (vinte e quatro) anos de idade desde que estejam cursando estabelecimento de curso superior ou escola técnica de segundo grau.

A Empresa fornecerá aos seus empregados plano de assistência odontológica, através de plano odontológico, responsabilizando-se pelo pagamento integral das mensalidades. Caberá aos empregados o pagamento das taxas de implantação e todos os custos decorrentes da inclusão de dependentes no Plano inclusive os correspondentes à co participação, sem configurar salário "in-natura". Para os empregados com dependentes a Empresa oferece a opção alternativa de conceder o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) da mensalidade para os empregados e 50% (cinqüenta por cento) para os dependentes, sem configurar salário "in natura". No caso da inclusão de dependentes serão considerados cônjuge e filhos solteiros até 21 (vinte e um) anos de idade e filhos solteiros ate 24 (vinte e quatro) anos de idade desde que estejam cursando estabelecimento de curso superior ou escola técnica de segundo grau.

## Cláusula Décima Primeira – Banco de Horas

A Empresa poderá utilizar o sistema de Banco de Horas, na forma seguinte:
As horas extras trabalhadas e as folgas concedidas aos empregados serão controladas de forma manual, mecânica ou eletrônica.
Para cada hora extra trabalhada o empregado fará jus, em compensação, a uma hora de folga.
O período para apuração do Banco de Horas deverá ser de 12 (doze) meses com início em 1º (primeiro) de Maio e término em 30 (trinta) de Abril de cada ano.
Findo este período, caso haja saldo de horas pró-empregado estas deverão ser pagas como horas extras e caso haja saldo pró-empresa não mais ocorrerão quaisquer descontos aos empregados.
Nos casos de rescisão de contrato por pedido de demissão ou justa causa, o eventual saldo de horas pró-empresa será descontado das verbas rescisórias e o saldo pró-empregado pago na rescisão como horas normais.
Nos casos de rescisão sem justa causa o eventual saldo de horas pró-empregado deverá ser pago como horas extras.

## Cláusula Décima Segunda – Horas Extraordinárias

Ocorrendo a prorrogação da jornada de trabalho, a critério da Empresa e por necessidade de serviço, as horas extras não compensadas através do Banco de Horas, deverão ser pagas com adicional de 70% (setenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingos e feriados.

Os trabalhadores que estiverem em folga e forem convocados para prestação de serviços extraordinários, bem como para treinamentos, receberão como horas extras, segundo os critérios acima definidos, além do tempo empregado no trabalho.

## Cláusula Décima Terceira – Exames Médicos

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão custeados integralmente pela Empresa sem ônus para os empregados, que se obrigam a comparecer quando convocados para os exames.

## Cláusula Décima Quarta – Ferramentas

A Empresa fornecerá sem ônus para os empregados, as ferramentas e instrumentos necessários para a realização dos serviços sob sua responsabilidade, devidamente acondicionados em caixas com cadeados.
É de responsabilidade dos empregados o uso correto, manutenção, limpeza e guarda destes equipamentos e ferramentas, assim como a indenização à Empresa por extravio ou danos ocasionados por utilização indevida, podendo os valores correspondentes ser objeto de desconto na remuneração dos responsáveis.

**Cláusula Décima Quinta – Adicional de Transferência**

Em caso de transferência de empregado para localidade diversa daquela pactuada no momento da celebração do contrato de trabalho, dita transferência se dará em caráter definitivo, eximindo a Concessionária Mosquitão do pagamento do adicional de transferência previsto no artigo 469 da CLT

**Cláusula Décima Sexta – Contribuição Associativa**

A Empresa descontará mensalmente dos salários de seus empregados, a título de contribuição associativa o valor correspondente a 1% (hum por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador associado, repassando o valor descontado ao Sindicato. O Sindicato se encarregará de obter a autorização de cada empregado para que a Empresa efetue o desconto mencionado.

**Cláusula Décima Sétima– Participação Resultados**

A Empresa se compromete a conceder a seus empregados Participação nos Resultados – PR de acordo com as seguintes condições:

1. Fará jus à percepção da PR todo empregado da empresa que nela laborou no ano de 2017 (dois mil e dezessete);

2. A percepção da PR se dará na proporção dos meses trabalhados pelo empregado, percebendo 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se para efeito de mês trabalhado todos aqueles em que o empregado fez parte do quadro da empresa por tempo não inferior a 15 (quinze) dias;

3. Somente aquele empregado que se enquadrar nos requisitos acima fará jus à percepção da PR:

    3.1. O valor da PR será de R$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) acrescido do valor da remuneração do empregado no mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete) e será paga em duas parcelas conforme descrito a seguir:

    3.2. Primeira parcela no valor de R$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) mais 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do empregado no mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete) a ser paga em até 20 (vinte) dias após a assinatura do presente acordo;

    3.3. Segunda parcela correspondente ao valor da PR definido no item 3.1 deduzindo-se o valor pago conforme item 3.2, a ser paga até o dia 20 (vinte) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito);

    3.4. Considerar-se-á como remuneração mensal para efeito de cálculo do valor do benefício a soma dos valores do salário contratual do empregado e respectivo adicional de periculosidade, quando o empregado fizer jus ao recebimento do referido adicional.

**Cláusula Décima Oitava – Vale Refeição de Natal**

A Empresa concederá a seus empregados no mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete) um vale refeição extra no valor nominal de R$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais), que deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2017 (dois mil e dezesseis).

**Cláusula Décima Nona - Convênio com Instituição de Ensino**

A Empresa se dispõe a tentar firmar convênio com instituições de ensino. Para tanto o SINDIELETRO deverá apresentar as escolas de interesse dos empregados.
E, estando assim convencionados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

**Cláusula Vigésima – Saúde e Segurança**

A empresa se compromete a comunicar oficialmente a ocorrência de acidente de trabalho ou trajeto no prazo de 12 horas após o ocorrido.

**Belo Horizonte 08 de Junho de 2017.**

**Concessionária Mosquitão SA.**
**CNPJ/MF nº 05.112.766/0001-81**

**Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – SINDIELETRO/MG**
**CNPJ/MF 17.222.886/0001-10**